



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 224/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES 065/544-1530, 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MT

LEI MUNICIPAL Nº 224/91.

DATA : 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A URBANIZAR E DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotear e urbanizar a área de terras de 7.00 (sete hectáres), remanescente da área adquirida da Colonizadora Feliz Ltda, através da Lei Municipal nº 155/90.

Art. 2 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo após urbanização e a aprovação do loteamento, proceder a doação dos terrenos à pessoas carentes de nosso Município.

Art. 3 - A normatização e os critérios da doação, serão estabelecidos por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, que imediatamente dará conhecimento ao Legislativo.

Art. 4 - A área citada no "CAPUT" do Artigo 1, destinar-se-á exclusivamente a loteamento público e cumprirá função social.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES 065/544-1530, 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MT

...

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

SANCIONADO EM 19/11/91.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Bresolin
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

DECRETO LEI Nº 007/94.

DATA : 07 DE MARÇO DE 1.994

SÚMULA: PRORROGA PRAZO PARA EDIFICAÇÃO NOS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO SÃO DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E ATENDENDO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 224/91,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo concedido pelo Art. 1º, Alínea g do Decreto Lei nº 027/92, fica prorrogado até a data de 06 de Junho de 1.994, data que o imóvel deverá estar edificado.

Art. 2º - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MARÇO DE 1.994.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Prefeitura Municipal de Sorriso

Adélio Dalmolin
Chefe Gabinete

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES 065/544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MT

DECRETO LEI Nº 027/92.

DATA : 24 DE AGOSTO DE 1992.

SÚMULA: REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 224/91, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E ATEN_DENDO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL 224/91.

DECRETA :

Art. 1 - A doação de que trata a Lei Municipal nº 224/91 obedecerá os seguintes critérios, para concessão da mesma:

- a) Ter renda familiar entre 01 e 03 salários-mínimos, regional;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Residir no Município no mínimo a 12 meses, com provado por conta de água, luz, ou ainda, por declaração passada por pessoa física ou jurídica, de que a pretendente ou o cônjuge trabalhem a pelo menos 12 meses para o declarante, no Município;
- d) Não possuir imóvel em seu nome ou do cônjuge;
- e) A escritura pública definitiva somente será passada após 12 meses de efetiva ocupação do imóvel, sempre em nome da mulher;
- f) Cada família poderá receber apenas um Lote;

...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Sorriso Rumo ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES 065/544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MT

g) No prazo máximo de 12 meses deverá o imóvel estar edificado, de acordo com Projeto padrão fornecido pelo Município;

h) O imóvel não poderá ser comercializado, antes da assinatura da escritura pública definitiva.

Art. 2 - Os critérios de seleção serão aplicados e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e deverão necessariamente ter a anuência do Chefe do Executivo.

Art. 3 - O não cumprimento de qualquer dos itens da Lei Municipal 224/91 e/ou do presente Decreto ensejarão na automática devolução ao Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4 - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 1992.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Brasolin
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Sorriso Rumo ao Progresso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

FONE 065/544-1041
CEP 78890

Cx. Postal 01
MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/91

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 1.991.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR E DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. Nilo Arthur Perin, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a lotear e urbanizar a área de terras de 7.00 (Sete Hectáres) remanescente da área adquirida da Colonizadora Feliz Ltda, através da Lei Municipal nº 155/90.

Art. 2 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo após urbanização e a aprovação do loteamento, proceder a doação dos terrenos à pessoas carentes de nosso Município.

Art. 3 - A normatização e os critérios da doação serão estabelecidos por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, que imediatamente dará conhecimento ao Legislativo.

Art. 3 - A área citada no "CAPUT" do Artigo 1, destinar-se-á exclusivamente a loteamento público e cumprirá função social.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, em 19 de Novembro de 1.991.


Nilo Arthur Perin
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

FONE 065/544-1041
CEP 78890

Cx. Postal 01
MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/91

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 1.991.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR E DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. Nilo Arthur Perin, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a lotear e urbanizar a área de terras de 7.00 (Sete Hectáres) remanescente da área adquirida da Colonizadora Feliz Ltda, através da Lei Municipal nº 155/90.

Art. 2 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo após urbanização e a aprovação do loteamento, proceder a doação dos terrenos à pessoas carentes de nosso Município.

Art. 3 - A normatização e os critérios da doação serão estabelecidos por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, que imediatamente dará conhecimento ao Legislativo.

Art. 4 - A área citada no "CAPUT" do Artigo 1, destinar-se-á exclusivamente a loteamento público e cumprirá função social.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, em 19 de Novembro de 1.991.


.....
Nilo Arthur Perin
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES 065/544-1530_544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MT

PROJETO DE LEI Nº 045/91

DATA : 28 DE OUTUBRO DE 1.991.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR E DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, (MT)., ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a lotear e urbanizar a área de terras de 7.00 (Sete Hectáres), remanecente da área adquirida da Colonizadora 'Feliz Ltda, através da Lei Municipal 155/90.

Art. 2 - Fica igualmente autorizado o chefe do Poder executivo após a urbanização e a aprovação do loteamento, proceder a doação dos terrenos à pessoas carentes de nosso Município.

Art. 3 - A normatização e os critérios da doação serão estabelecidos por Decreto baixado pelo Executivo Municipal que imediatamente dará conhecimento ao Legislativo.

Art. 4 - A área citada no "CAPUT" do artigo 1, destinar-se-á exclusivamente a loteamento público e cumprirá função social.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)., EM 28 DE OUTUBRO DE 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Sorriso Rumo ao Progresso

Lido na Sessão

DI 28 / 10 / 91

1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO

1º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO

EM 2ª VOTAÇÃO

APROVADO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

FONE 065/544-1041
CEP 78890

Cx. Postal 01
MT

PROJETO DE LEI Nº 045/91

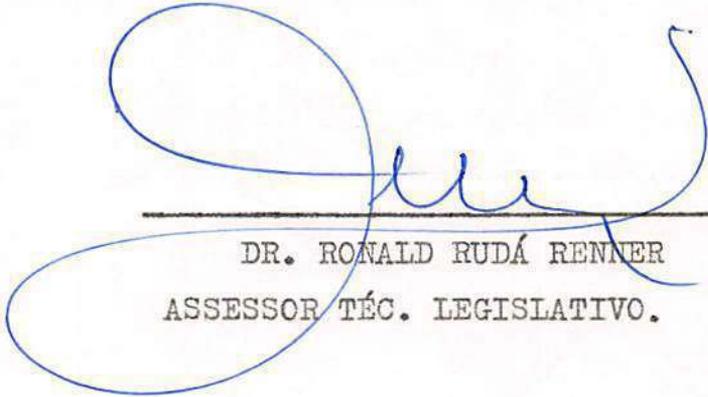
" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR E / DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1 - O Prefeito Municipal de Sorriso, encaminha a esta / Casa de Leis, projeto de lei, solicitando autorização, para urbanizar/ e doar a famílias carentes, área de terras, pertencente ao Município.

2 + A solicitação do Chefe do Executivo Municipal, en-/ contra respaldo legal e apoio, na Constituição Municipal, motivo pelo/ qual, somos favoráveis ao encaminhamento do projeto de lei nº 045/91 / à apreciação e deliberação dos Vereadores, deste Parlamento Municipal.

É o parecer.

Sorriso, 11 de novembro de 1.991



DR. RONALD RUDÁ RENNERT
ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

FONE 065/544-1041
CEP 78890

Cx. Postal 01
MT

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 068/91

RELATOR : EUGENIO ERNESTO DESTRI

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 045/91

SÚMULA : AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR E
DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E L A T Ó R I O

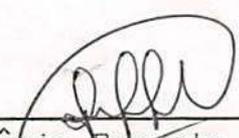
O Chefe do Poder Executivo, entra em Plenário com o Projeto de Lei nº 045/91, na eminência de obter a aprovação do Legislativo.

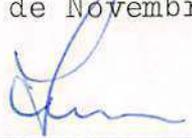
Recebido o Projeto na Comissão, como Presidente, avoquei para mim o Relatório, o qual após análise do mesmo, nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, exauro o seguinte Parecer:

O Projeto é Constitucional, uma vez que não fere as Constituições Federal e Estadual; é Legal pois é da competência do Executivo, Projetos que gerem despesas; é Regimental, uma vez que se guia os trâmites que determina o Regimento Interno desta Casa.

Analisando o Projeto, e por entender uma justa reivindicação das pessoas menos favorecidas pela sorte, e que não tem condições de adquirir um terreno em nossa cidade, pelos altos valores cobrados em relação ao que ganham.; Sou favorável à sua aprovação pois assim estaremos dando oportunidade a muitas famílias terem um teto para morar.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Novembro de 1.991.


Eugênio Ernesto Destri
Relator


João Carlos Zimmermann
pelas conclusões


~~Olímpio Carlos Xavier de Matos~~ - com restrições



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

FONE 065/544-1041
CEP 78890

Cx. Postal 01
MT

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 068/91

RELATOR : EUGENIO ERNESTO DESTRI

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 045/91

SÚMULA : AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A URBANIZAR E
DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E L A T Ó R I O = = = = =

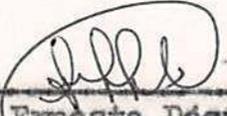
O Chefe do Poder Executivo, entra em Plenário com o Projeto de Lei nº 045/91, na eminência de obter a aprovação do Legislativo.

Recebido o Projeto na Comissão, como Presidente, avoquei para mim o Relatório, o qual após análise do mesmo, nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, exaro o seguinte Parecer:

O Projeto é Constitucional, uma vez que não fere as Constituições Federal e Estadual; é Legal pois é da competência do Executivo, Projetos que gerem despesas; é Regimental, uma vez que se guiuos trâmites que determina o Regimento Interno desta Casa.

Analisando o Projeto, e por entender uma justa reivindicação das pessoas menos favorecidas pela sorte, e que não tem condições de adquirir um terreno em nossa cidade, pelos altos valores cobrados em relação ao que ganham.; Sou favorável à sua aprovação pois assim estaremos dando oportunidade a muitas famílias terem um teto para morar.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Novembro de 1.991.


Eugênio Ernesto Destri
Relator


João Carlos Zimmermann
pelas conclusões

~~Olimpio Carlos Xavier de Matos~~ - com restrições